



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 820

Cubatão, terça-feira, 21 de setembro de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### LEI Nº 4.139, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

**DENOMINA “RUA ZENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS” O ESPAÇO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: ALEXANDRE MENDES DA SILVA**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “RUA ZENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS” a rua localizada em paralelo à Rua Julio Amaro Ribeiro, no Conjunto Mário Covas, que tem como ponto de referência o fundo dos blocos 101, 111, 121, 131 e 141.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.  
“488º da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação”.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 10.473/2021  
SEJUR/2021

### DECRETO Nº 11.523 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido a MARIA DO CARMO DE MÉLO FREIRES o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

**EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.**  
**"488º da Fundação do Povoado**  
**72º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**ELIANE APARECIDA TANILO**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3.623/2021  
SEJUR/2021

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do **Decreto n.º 11.523, de 08 de setembro de 2021**, permite a **MARIA DO CARMO DE MÉLO FREIRES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.255.239-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.991.028-61, com endereço em Cubatão/SP, na Rua Paraíba, nº 39, Bairro Vila Santa Rosa, CEP: 11.525-110, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CADEIRA DE BANHO, patrimônio nº 201.412**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por seu esposo, Sr. RAIMUNDO RODRIGUES FREIRES.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2021.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**MARIA DO CARMO DE MÉLO FREIRES**  
Permissionária

**DECRETO Nº 11.526,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.629, DE 03 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV, do §1º, do artigo 3º, do Decreto nº 10.629, de 03 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

§1º (...)

**IV -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

(...)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
"488º da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação"

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**RODRIGO DIAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº 3.248/1965  
SEJUR/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**Comunique-se – Processonº 7490/2020 – DAP**

Fica notificada a **arqtª. Camila A.M. Sarabando Reis**, CAU nº A127853-3 a atender o “Comunique-se” **n.º 131/2021** em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998. Cubatão, 21 de setembro de 2021. “**488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação**”. Eng.º Ocimar Ferreira Pinto – Serviço de Análise para Aprovação de Projetos Comerciais e Residenciais – Chefe.

**Comunique-se – Processonº 2971/2018 – DAP**

Fica notificada a **arqtª. Karoline Campos Martins**, CAU nº A73486-1 a atender o “Comunique-se” n.º **130/2021** em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998. Cubatão, 21 de setembro de 2021. “**488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação**”. Eng.º Ocimar Ferreira Pinto – Serviço de Análise para Aprovação de Projetos Comerciais e Residenciais – Chefe.

**Comunique-se – Processonº 11355/2020 – DAP**

Fica notificado o **engº. Flávio Oliveira de Araújo**, CREA nº 507010140-9 a atender o “Comunique-se” n.º **132/2021** em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998. Cubatão, 21 de setembro de 2021. “**488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação**”. Eng.º Ocimar Ferreira Pinto – Serviço de Análise para Aprovação de Projetos Comerciais e Residenciais – Chefe.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**

Nº **ADM-089/2021**. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Gestão. Processo: 997/2018. Locatária: **HÉLIO MALTEZ DA GUARDA**. Assinatura: 21/09/2021. Objeto: O locador passará a ser o **ESPÓLIO DE HÉLIO MALTEZ DA GUARDA**, representado pelo inventariante nomeado, **HÉLIO SILVA MALTEZ DA GUARDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 27.420.742-4, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.801.308-61, residente e domiciliado na Avenida General Francisco Glicério nº 569, casa, no Bairro São José Menino, na cidade de Santos, no estado de São Paulo, CEP 11065-405, o qual receberá os valores devidos pelo aluguel na conta corrente nº 010334898-5, da agência 0123, do Banco Santander, de sua titularidade. Cubatão, 21 de Setembro de 2021. “**488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação**”. Francinete Matos de Miranda - Departamento de Administração - Diretora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****DECRETO Nº 11.534  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.708.110,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITO MILE CENTO E DEZ REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II e III da Lei Municipal nº 4.103 de 29 de dezembro de 2.020,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto, nas diversas Secretarias, um crédito na importância de R\$ 1.708.110,00 (um milhão, setecentos e oito mil e cento e dez reais), suplementar as dotações de seu orçamento vigente, observadas as seguintes discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				R\$	
01	021107	041220002.2.890	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	810.000,00
01	021202	041220002.2.174	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022301	081220007.2.057	3390.30.00	Material de Consumo	44.733,00
01	022301	081220007.2.057	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	167.190,00
01	022301	081220007.2.061	3390.30.00	Material de Consumo	18.000,00
01	022301	081220007.2.061	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	58.500,00
01	022303	081220007.2.065	3390.30.00	Material de Consumo	16.000,00
01	022303	081220007.2.065	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	47.500,00
01	022309	082410007.2.069	3390.30.00	Material de Consumo	31.000,00
01	022309	082410007.2.069	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	86.000,00
02	022309	082410007.2.372	3350.43.00	Subvenções Sociais	2.000,00
01	022309	082430007.2.370	3390.30.00	Material de Consumo	16.443,00
01	022309	082430007.2.373	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	19.544,00
01	022309	082440007.2.072	3390.30.00	Material de Consumo	92.500,00
01	022309	082440007.2.073	3390.30.00	Material de Consumo	24.000,00
01	022309	082440007.2.073	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	78.000,00
01	022309	082440007.2.074	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	162.000,00
01	022309	082440007.2.368	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	13.700,00
05	022309	082440007.2.369	3390.30.00	Material de Consumo	16.000,00
TOTAL					1.708.110,00

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				R\$	
01	021203	041220002.2.177	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022301	081220007.2.057	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022301	081220007.2.057	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022301	081220007.2.057	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	8.090,00
01	022301	081220007.2.061	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022301	081220007.2.061	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022301	081220007.2.061	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022301	081220007.2.883	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022301	081220007.2.883	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022301	081220007.2.883	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022301	081220007.2.884	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022301	081220007.2.884	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022301	081220007.2.885	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022301	081220007.2.885	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022301	081220007.2.885	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022301	081220007.2.886	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022301	081220007.2.886	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022301	081220007.2.886	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	2.500,00
01	022301	081220007.2.886	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022301	081220007.2.887	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022301	081220007.2.887	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022301	081220007.2.887	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022301	081220007.2.887	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022302	081220007.2.062	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022302	081220007.2.062	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022302	081220007.2.062	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022302	081220007.2.062	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022302	081220007.2.063	3390.30.00	Material de Consumo	3.700,00
01	022302	081220007.2.063	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00

01	022302	081220007.2.063	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022302	081220007.2.063	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022302	082440007.2.059	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022302	082440007.2.059	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022302	082440007.2.059	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022302	082440007.2.059	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022303	081220007.2.252	3390.30.00	Material de Consumo	3.233,00
01	022303	081220007.2.252	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022303	081220007.2.252	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022303	081220007.2.252	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022303	082430007.2.068	3390.30.00	Material de Consumo	1.500,00
01	022303	082430007.2.068	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022303	082430007.2.068	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022309	081220007.2.058	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022309	081220007.2.058	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022309	081220007.2.058	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022309	081220007.2.058	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	5.000,00
01	022309	081220007.2.058	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	5.000,00
01	022309	082410007.2.069	3390.32.00	Material Distribuição Gratuita	15.000,00
01	022309	082410007.2.069	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	1.000,00
01	022309	082410007.2.069	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	50.000,00
01	022309	082410007.2.463	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022309	082410007.2.463	3390.32.00	Material Distribuição Gratuita	6.000,00
01	022309	082410007.2.463	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	10.000,00
01	022309	082410007.2.463	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	5.000,00
01	022309	082420007.2.371	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022309	082420007.2.371	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	1.000,00
01	022309	082420007.2.464	3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
01	022309	082420007.2.502	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022309	082430007.2.071	3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
01	022309	082430007.2.370	3350.43.00	Subvenções Sociais	100.000,00
05	022309	082430007.2.370	3350.43.00	Subvenções Sociais	16.000,00
01	022309	082430007.2.370	3390.32.00	Material Distribuição Gratuita	2.600,00
01	022309	082430007.2.370	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	10.000,00
01	022309	082430007.2.370	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	50.000,00
01	022309	082430007.2.373	3390.32.00	Material Distribuição Gratuita	15.544,00
01	022309	082430007.2.373	3390.35.00	Serviços de Consultoria	1.000,00
01	022309	082430007.2.373	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	2.000,00
01	022309	082430007.2.373	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	1.000,00
01	022309	082440007.2.073	3350.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
02	022309	082440007.2.073	3390.32.00	Material Distribuição Gratuita	2.000,00
01	022309	082440007.2.073	3390.32.00	Material Distribuição Gratuita	10.000,00
01	022309	082440007.2.073	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022309	082440007.2.073	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	1.000,00
01	022309	082440007.2.073	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	50.000,00
01	022309	082440007.2.074	3390.30.00	Material de Consumo	12.443,00
01	022309	082440007.2.074	3390.32.00	Material Distribuição Gratuita	10.000,00
01	022309	082440007.2.074	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022309	082440007.2.074	3390.36.00	Outros Serv Terceiros - P. Física	5.000,00
01	022309	082440007.2.074	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	15.000,00
01	022309	082440007.2.368	3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
01	022309	082440007.2.368	3390.32.00	Material Distribuição Gratuita	10.000,00
01	022309	082440007.2.369	3350.43.00	Subvenções Sociais	35.000,00
01	022309	082440007.2.369	3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
01	022309	082440007.2.374	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	25.000,00
01	022309	082440007.2.455	3390.32.00	Material Distribuição Gratuita	1.000,00
01	022309	082440007.2.455	3390.35.00	Serviços de Consultoria	30.000,00
01	022309	082440007.2.466	3390.30.00	Material de Consumo	20.000,00
01	022309	082440007.2.489	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00



01	022309 144220007.2.475	3390.30.00	Material de Consumo	30.000,00
01	022309 144220007.2.477	3390.30.00	Material de Consumo	25.500,00
01	022309 144220007.2.478	3390.30.00	Material de Consumo	30.000,00
01	022601 041220002.2.410	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	810.000,00
				TOTAL 1.708.110,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 21 DE SETEMBRO DE 2021  
“488 da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação”**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Finanças**

**WILNEY JOSÉ FRAGA  
Secretário Municipal de Planejamento**

Processo nº 003/2021/SEPLAN



**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Devido a problemas técnicos, ocorreu uma falha na publicação, no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/09/2021, edição nº 819, no cabeçalho da edição, onde a numeração das páginas a partir da 02 aparece equivocadamente em todas as demais páginas como página 02. considerando que a edição nº 813 possui 7 páginas, considere-se como enumeradas:

- A- página 03: compreendida entre o “EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO NºADM-087/2021 - SEGES” e o “COMUNIQUE-SE – PROCESSO Nº 3272/1978 - SEMAN”
- B- página 04: compreendida entre “EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 09/2021- REUNIÃO ORDINÁRIA - SEMAS” e o “DECRETO Nº 11.533 DE 2021 – SEPLAN, CAPUT”
- C- página 05: compreendida entre “DECRETO Nº 11.533 DE 2021 – SEPLAN, ARTIGO 1º AO ARTIGO 3º” e “COMUNICADO DE JULGAMENTO, CHAMAMENTO Nº01/21 – SECOM, CABEÇALHO”
- D- página 06: compreendida entre “COMUNICADO DE JULGAMENTO, CHAMAMENTO Nº01/21 – SECOM, QUADRO DE EMPRESAS HABILITADAS ”e “COMUNICADO DE JULGAMENTO, CHAMAMENTO Nº01/21 – SECOM, RECURSOS”.
- E- página 07: compreendida das publicações do Poder Legislativo, “NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA”.

Cubatão, 21 de setembro de 2021

**GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 820

Cubatão, terça-feira, 21 de setembro de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

## LEI Nº 4.144 De 21 de setembro de 2021

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUACÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA**

**RICARDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que nos termos do § 6º, do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização sobre a menstruação, no âmbito do município de Cubatão.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Municipal de Conscientização sobre a menstruação:

- I** - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, bem como a realização de palestras e cursos em Unidades ligadas à Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde ou outros locais de prestação de serviços públicos compatíveis com o objeto do presente, a fim de que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;
- II** - a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregues nos órgãos mencionados no inciso anterior, terminais urbanos de ônibus, estabelecimentos públicos, entre outros, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
- III** - o reconhecimento do absorvente higiênico como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial” a fim de buscar a universalização do acesso a absorventes higiênicos a todas as pessoas que menstruam.

**Parágrafo único** - Compete ao Poder Executivo estabelecer as ações concretas para efetivação das diretrizes estabelecidas no art. 2º da presente Lei, dentro de sua competência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO,  
Em 21 de setembro de 2021.**

**RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente**

**Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho  
Diretor-Secretário**

**Proc. nº 633/2021  
Proc. nº 348/2021  
PL. nº 36/2021  
DVL/Gilmar  
Visto/Sartorato**



**LEI Nº 4.143**  
**De 21 de setembro de 2021**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: RONIELE MARTINS DA SILVA**

**RICARDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que nos termos do § 6º, do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Cubatão, a ser desenvolvido em:

- I** - áreas públicas municipais;
- II** - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III** - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio; e
- IV** - terrenos ou glebas particulares;

**Parágrafo único** - A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei são:

- I** - cumprir a função social da propriedade;
- II** - manter terrenos limpos e ocupados;
- III** - proporcionar terapia ocupacional aos munícipes;
- IV** - aproveitar áreas devolutas;
- V** - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI** - criar hábitos de alimentação saudável;
- VII** - possibilitar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII** - evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX** - preservação da microfauna e biodiversidade vegetal;
- X** - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados; e
- XI** - estimular a cessão de uso de imóveis particulares para desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e exclusão social.

**Art. 3º** Para fins de implementação do Programa instituído no art. 1º desta Lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I** - localização da área, por meio dos cadastros;
- II** - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III** - oficialização da área na Secretaria competente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

**Parágrafo único** - Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

**Art. 5º** Os alimentos resultantes da Horta Comunitária poderão ser consumidos pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta, porém deverão ser beneficiários prioritários dos alimentos colhidos, pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, famílias chefiadas por mulheres, sendo obrigatória a doação dos produtos excedentes das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º para Organizações da Sociedade Civil de Cubatão, para viabilizar a distribuição equitativa a quem necessita, mediante o cadastramento do beneficiário.

**Art. 6º** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 7º** Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos à plantação.

**Parágrafo único** - Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

**Art. 8º** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa, bem como a comercialização dos produtos resultantes das hortas do referido programa.

**Art. 9º** É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

**Art. 10** O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, somente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

**§ 1º** - Fica vedado o marketing do Programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico, por ser o presente programa direcionado à educação e preservação ambiental.

**§ 2º** - Poder Executivo deverá publicar anualmente na Internet relatório de acompanhamento de implementação da Política Municipal deste Programa, e seus respectivos resultados.

**Art. 11** O disposto nesta Lei aplica-se também em Parques Ecológicos do Município de Cubatão.

**Parágrafo único** - Para o disposto no “caput” deverá haver a devida supervisão do responsável local, que será responsável neste caso pelo plano de compostagem e plantio.

**Art. 12** A gestão do Programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias e compostagem observará os seguintes procedimentos:

- I** - controle social e transparência nos assuntos públicos;
- II** - coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;
- III** - análise de viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;
- IV** - orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos em desenvolvimento;
- V** - viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;

- VI** - estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais;
- VII** - mapear e cadastrar os beneficiários, criando rede de comunicação entre estes, bem como divulgar suas atividades, especialmente entre beneficiários prioritários referidos no art. 5º desta Lei;
- VIII** - manutenção de cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;
- IX** - estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações consumidoras;
- X** - promoção de defesa sanitária animal e vegetal; e
- XI** - implementação da compostagem em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**Art. 13** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO,  
Em 21 de setembro de 2021.**

**RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente**

**Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho  
Diretor-Secretário**

**Proc. nº 630/2021  
Proc. nº 411/2021  
PL. nº 47/2021  
DVL/Gilmar  
Visto/Sartorato**

**PORTARIA Nº 159  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

**488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
72º DA EMANCIPAÇÃO**

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, **RESOLVE**:

NOMEAR a Senhora ADRIANA SILVA DE FREITAS, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.364, de 08 de janeiro de 2010 e Anexo II-A, da Lei nº 3.472, de 23 de setembro de 2011, para exercer em Comissão no Quadro do Pessoal Comissionado – QPC da Câmara Municipal de Cubatão, o cargo de SECRETÁRIO PARLAMENTAR-SUBSTITUTO, Símbolo “S-10”, em virtude da licença gestante de ANA PAULA ESCALANTE DOS SANTOS, no gabinete da vereadora Maria Jaqueline da Silva, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2021.

**RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente**

**ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO  
Diretor-Secretário**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº 05/2021  
Abertura dia 04/10/2021 às 10:00 horas

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE.  
tipo Menor Preço Unitário

Edital completo na Divisão de Contabilidade, à Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo - Cubatão-SP, ou no site [www.cubatao.sp.leg.br](http://www.cubatao.sp.leg.br).

Cubatão, 21/09/2021.

**Kleber Alvarenga Campos Almeida**  
**Presidente da CPL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº 06/2021  
Abertura dia 06/10/2021 às 10:00 horas

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, NOVOS E SEM USO.  
tipo Menor Preço Unitário

Edital completo na Divisão de Contabilidade, à Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo - Cubatão-SP, ou no site [www.cubatao.sp.leg.br](http://www.cubatao.sp.leg.br).

Cubatão, 21/09/2021.

**Kleber Alvarenga Campos Almeida**  
**Presidente da CPL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº 08/2021  
Abertura dia 05/10/2021 às 10:00 horas

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

tipo Menor Preço Unitário

Edital completo na Divisão de Contabilidade, à Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo - Cubatão-SP, ou no site [www.cubatao.sp.leg.br](http://www.cubatao.sp.leg.br).

Cubatão, 21/09/2021.

**Kleber Alvarenga Campos Almeida**  
**Presidente da CPL**